CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997.

SESSÕES:

1 – ORDEM DO DIA;
2 – MENSAGEM PREFEITURAIS;
3 – COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
4 – EXPEDIENTES RECEBIDOS;
5 – ATOS DA MESA EXECUTIVA;
6 – ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

DIÁRIO N.º: 38/2023.
HORA: 10:00 h.
DATA: 21/08/2023

ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA:

21/08/2023. ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

23ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 7ª LEGISLATURA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DO 6º PERÍODO DA CÂMARA MUNICIPAL A SE REALIZAR NO DIA 22 DE AGOSTO DE 2023 ÀS 18:00HRS.

ORDEM DO DIA

- Em primeira discussão e votação o Anteprojeto de Lei 87/2023, protocolado sob o processo legislativo nº. 784/2023, de iniciativa do Vereador Marco Rocha, que:
 "Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Proprietários e Moradores do Balneário Carmery.

- Em primeira discussão e votação o Anteprojeto de Lei 91/2023, protocolado sob o processo legislativo nº. 830/2023, de iniciativa do Vereador Dega, que:

 "Declara de Utilidade Pública Municipal o Centro de Formação Socio Cultural – Santuário São José.

- Em primeira discussão e votação o Anteprojeto de Lei 92/2023, que traz a mensagem nº. 72/2023, protocolado sob o processo legislativo nº. 857/2023, de iniciativa do Poder Executivo, que:
 "Autoriza abertura de crédito adicional especial na importância de R$ 10.000,00 (dez mil reais)."

- Em primeira discussão e votação nominal o Anteprojeto de Decreto Legislativo 01/2023, protocolado sob o processo legislativo nº. 834/2023, de Iniciativa do Vereador Cirineu do Esporte, que:
 "Concede o Título de Cidadão Honorário do Município de Pontal do Paraná ao senhor João Carlos de Lima."

Publicação

- Anteprojeto de Resolução nº. 02/2023, de iniciativa da Vereadora Elinete e da Mesa Executiva.

"Cria, no âmbito da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, a Procuradoria Especial da Mulher, determina seus objetivos, sua estrutura organizacional e dá outras providências."

Sinedir da Rosa Cardozo
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Gabinete do Vereador Marco Rocha

ANTEPROJETO DE LEI Nº 87/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 0784/2023 Hora: 10:43
Data de Protocolo: 31/07/2023
Interessado: Vereador Marco Rocha
Assunto: Anteprojeto de Lei

O Vereador Marco Rocha, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Douto Plenário a seguinte proposição:

SÚMULA: "Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Proprietários e Moradores do Balneário Carmery."

Art. 1º- Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Proprietários e Moradores do Balneário Carmery, pessoa jurídica, de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 449657220001-56, com sede à Avenida Deputado Aníbal khury nº 10179, balneário Carmery, no Município de Pontal do Paraná.

Art. 2º- A entidade distinguida salvo motivo justo, a critério do chefe do Executivo Municipal, deverá apresentar, até 30 de abril de cada ano, à Prefeitura Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Art. 3º- Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública, se a entidade:

I – deixar de cumprir por três (03) anos consecutivos, a exigência do artigo anterior;

II – substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos;

III – alterar sua denominação e, dentro de noventa (90) dias, contados da averbação da alteração no Registro Público, não comunicar a ocorrência à Prefeitura Municipal.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 10 de julho de 2023.

Vereador Marco Rocha

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Gabinete do Vereador Dega

ANTEPROJETO DE LEI Nº /2023

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 0830/2023 Hora: 10:45
Data de Protocolo: 10/08/2023
Interessado: Vereador Dega
Assunto: Anteprojeto de Lei

O Vereador Dega, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Douto Plenário a seguinte proposição:

SÚMULA: "Declara de Utilidade Pública Municipal o Centro de Formação Socio Cultural- Santuário São josé.

Art. 1º- Fica declarada de Utilidade Pública Municipal o Centro de Formação Socio Cultural-Santuário São José, pessoa jurídica, de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº31042752000149, com sede à Rua Dom Alfredo Ernest Novak, balneário Praia de Leste, no Município de Pontal do Paraná.

Art. 2º- A entidade distinguida salvo motivo justo, a critério do chefe do Executivo Municipal, deverá apresentar, até 30 de abril de cada ano, à Prefeitura Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Art. 3º- Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública, se a entidade:

I – deixar de cumprir por três (03) anos consecutivos, a exigência do artigo anterior;

II – substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos;

III – alterar sua denominação e, dentro de noventa (90) dias, contados da averbação da alteração no Registro Público, não comunicar a ocorrência à Prefeitura Municipal.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 10 de agosto de 2023.

Vereador Dega

Ofício nº 072/2023 – GAB/PGM Pontal do Paraná, 09 de agosto de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 0857/2023 Hora: 11:02
Data de Protocolo: 16/08/2023
Interessado: Poder Executivo
Assunto: Mensagem nº 072/2023 - GAB

Excelentíssimo Senhor
SINEDIR DA ROSA CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº 072/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, de forma extraordinária, a **Mensagem n° 072/2023** acompanhada do Projeto de Lei que **"Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R$ 10.000,00 (dez mil reais)".**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

Assinado por 3 pessoas: VINICIUS EPPINGER, PATRICIA MARCOMINI e RUDISNEY GIMENES FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/B94F-0303-8091-476E e informe o código B94F-0303-8091-476E

MENSAGEM N° 072/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que **"Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R$ 10.000,00 (dez mil reais)".**

A presente proposição visa a inclusão, no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, de conta orçamentária para suporte de despesa com o Auxílio Transporte aos Menores Aprendizes.

Diante do exposto, e certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado de forma extraordinária, por essa Casa Legislativa conforme prevê o Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município, e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

Assinado por 3 pessoas: VINICIUS EPPINGER, PATRICIA MARCOMINI e RUDISNEY GIMENES FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/B94F-0303-8091-476E e informe o código B94F-0303-8091-476E

PROJETO DE LEI

Súmula: "Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R$ 10.000,00 (dez mil reais)".

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento municipal um crédito especial, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.002.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUN DOS DTOS DA CÇA E ADOLESCENTE	
06.002.08.243.0008.6.010.		GESTÃO DE POLÍTICAS PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE	
979 - 3.3.90.49.00.00	03511	AUXÍLIO-TRANSPORTE	R$ 10.000,00

Art. 2°. Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o Superavit Financeiro apurado na FR 511, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, em 09 de agosto de 2023.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

VINÍCIUS EPPINGER
Secretário de Finanças e Orçamento

PATRICIA MARCOMINI
Secretária de Assistência Social

Assinado por 3 pessoas: VINICIUS EPPINGER, PATRICIA MARCOMINI e RUDISNEY GIMENES FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/B94F-0303-8091-476E e informe o código B94F-0303-8091-476E

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: B94F-0303-8091-476E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- VINICIUS EPPINGER (CPF 859.XXX.XXX-34) em 09/08/2023 11:42:09 (GMT-03:00)
 Papel: Assinante
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- PATRICIA MARCOMINI (CPF 284.XXX.XXX-04) em 09/08/2023 11:46:34 (GMT-03:00)
 Papel: Assinante
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- RUDISNEY GIMENES FILHO (CPF 055.XXX.XXX-69) em 15/08/2023 16:16:19 (GMT-03:00)
 Papel: Assinante
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/B94F-0303-8091-476E

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

ANTEPROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 001/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 0834/2023 Hora: 10:29
Data de Protocolo: 11/08/2023
Interessado: Vereador Cirineu do Esporte
Assunto: Anteprojeto de Decreto Legislativo

SÚMULA: "Concede o Título de Cidadão Honorário do Município de Pontal do Paraná ao senhor **João Carlos de Lima."**

O Vereador Cirineu do Esporte, infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal a seguinte Proposição:

Art. 1º - Fica concedido ao senhor João Carlos de Lima, o Título de Cidadão Honorário do Município de Pontal do Paraná.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 10 de agosto de 2023.

Cirineu do Esporte
Vereador

JOÃO CARLOS DE LIMA, nasceu em Curitiba, em 17 de julho de 1950. É casado com Farmacêutica Bioquímica *Maria Estela Mosqueira de Lima* (paraguaia naturalizada brasileira) e tem uma filha *Viviane Maria de Lima* e dois netos *Luiz Carlos* (20) e *João Marcos* (10).

Em 1968, aos dezoito anos de idade ingressou na *Universidade Federal do Paraná,* trabalhando inicialmente no *Laboratório Clínico do Hospital de Clinicas da UFPR*; Em 1973, prestou concurso vestibular tendo sido aprovado para o Curso de Ciências Jurídicas da *Pontifícia Universidade Católica de Paraná*; Em 1979, graduou-se Bacharel em Direito pela *Pontifícia Universidade Católica de Paraná;* Em 1980, foi aprovado no Exame da *Ordem dos Advogados – Seção do Paraná*; Em 1996, passou a integrar a ***Consultoria e Procuradoria Jurídica da UFPR,*** como Procurador Federal Autárquico; Foi presidente do " ***Clube Paranaense de Montanhismo"*** de janeiro de 1982 a janeiro de 1984; Foi idealizador e presidente da " ***Filarmônica da Universidade Federal do Paraná"*** no período de junho de 1990 a junho de 1994; foi idealizador e primeiro presidente da " ***Associação de Pais e Amigos da Orquestra Junior da UFPR";*** Foi o idealizador e presidente da ***" União de Radioamadores do Paraná"*** organização não governamental que congrega radioamadores no Paraná, que compõe uma rede de rádio comunicação e atuam em casos de calamidades públicas; Em 2008, foi nomeado ***Ministro do Egrégio Tribunal de Justiça Maçônico do Grande Oriente do Paraná***. Depois de aposentado, fixou residência no Município de Pontal do Paraná onde foi presidente por duas legislaturas do ***Conselho de Segurança do Município de Pontal do Paraná (CONSEG);*** Em 2016, criou e foi o primeiro presidente do ***Conselho da Comunidade da Comarca de Pontal do Paraná;*** em 2017, foi presidente do ***Conselho Consultivo da Paróquia de Pontal do Paraná***; Em 2010, foi eleito ***presidente da Loja Maçônica Taberna da Pirâmide 3154*** do Município de Pontal do Paraná, onde permaneceu por quatro anos; Em 2015, implantou a foi o primeiro ***presidente do Conselho Consultivo do Capitulo Templários do Atlântico 901 da Ordem Demolay para a República Federativa do Brasil;*** Em 2016, recebeu da ***Assembleia Legislativa do Paraná*** o prêmio "Personalidade Empreendedora do Paraná", pelos relevantes serviços prestados em prol da sociedade. Atualmente, dedica-se como professor de música, em um projeto intitulado ***"Sons do Litoral"***, que oferece aulas de violão gratuitas para crianças e adolescentes do Município de Pontal do Paraná. Dedica-se ainda a diversas atividades filantrópicas e de benemerência no município de Pontal do Paraná.

Pontal do Paraná, 08 de maio de 2023.

Para: Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Vereador Cirineu Marca

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 00492/2023 Hora: 15:10
Data de Protocolo: 08/05/2023
Interessado: Juliane de Fátima S. Marins Peixoto
Assunto: Requer. Título de Cidadão Honorário

Eu, abaixo-assinado, solicito que seja concedido o título de Cidadão Honorário ao Sr. João Carlos de Lima, nascido em 17/07/1950, residente na Rua Anibal Cury, 10529, no município desde 2011.

O Sr. João Carlos de Lima tem sido um cidadão ativo e engajado na comunidade local. Ele é presidente do CONSEG Conselho de Segurança da Cidade, membro da Maçonaria desde 16/08/1975 e foi fundador e presidente do Conselho da Comunidade da Comarda de Pontal do Paraná.

Além disso, o Sr. João Carlos de Lima tem se dedicado a ações filantrópicas importantes para o município, tais como palestras nas escolas, campanhas como o Outubro Rosa e Novembro Azul, Dia Internacional do Meio Ambiente e debates e palestras nas escolas sobre trabalho infantil. Ele também foi um dos responsáveis pelo fechamento da Carceragem em Pontal do Sul.

Por suas realizações em prol da comunidade, acreditamos que o Sr. João Carlos de Lima é digno do título de Cidadão Honorário, e esperamos que a Câmara Municipal considere esta petição e conceda esse título em reconhecimento aos seus esforços e dedicação.

Atenciosamente,

Juliane de Fátima Silva Marins Peixoto
(41) 99902-4182 – e-mail: julianepeixoto1972@gmailcom

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 0858/2023 Hora: 11:18
Data de Protocolo: 16/08/2023
Interessado: Vereadora Elinete
Assunto: Anteprojeto de Resolução

ANTEPROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. _____/2023

Cria, no âmbito da Câmara Municipal de PONTAL DO PARANÁ, a Procuradoria Especial da Mulher, determina seus objetivos, sua estrutura organizacional e dá outras providências.

A Vereadora Elinete Guimarães Rocha, o Vereador Sinedir da Rosa Cardozo e demais Vereadores que a presente subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial dos artigos 15, III da Lei Orgânica de Pontal do Paraná e Artigo 110, § 2º do Regimento Interno, submetem à apreciação do Douto Plenário o seguinte anteprojeto de resolução:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de **PONTAL DO PARANÁ**, a Procuradoria Especial da Mulher, como órgão independente e formado por uma é composto de 01 (uma) Procuradora da Mulher designada pelo Presidente dentre as Vereadoras que compõe o Legislativo Municipal, vinculado à Mesa Diretora da Casa e contando com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara.

§ 1º - Caso não haja Vereadora eleita em determinada gestão, uma servidora da Câmara poderá assumir a função.

§ 2º - O mandato terá a duração de 02 (dois) anos, em consonância com o período de mandato do Presidente da Casa, permitindo-se reconduções.

§ 3º Caso o cargo de Procuradora esteja preenchido, a suplente de Vereadora que assumir o cargo de Vereadora em caráter provisório, não poderá ser escolhida para Procuradora Especial da Mulher ou Procuradora Adjunta.

Art. 2° Compete à Procuradoria Especial da Mulher zelar pela participação efetiva das Vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara e ainda:

I – propor, acompanhar e fiscalizar a execução de programas dos governos municipal, estadual e federal, bem como convênios municipais firmados com o Estado e a União ou parcerias público-privadas, que visem à promoção da igualdade de gênero no Município de **PONTAL DO PARANÁ**;

II – propor audiências públicas e promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre a discriminação e violência a contra a mulher e sua representação na política, economia e sociedade, inclusive para fins de divulgação pública;

III – fornecer subsídios às Comissões da Câmara auxiliando-as na discussão de proposições que tratem, no mérito, de direito relativo à mulher ou à família;

IV – debater e posicionar-se sobre questões de gênero no âmbito municipal, estadual, nacional e internacional;

V – implementar campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;

VI – cooperar com organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos e privados voltados à implementação de políticas públicas para as mulheres;

VII - propor e integrar a articulação de políticas transversais de gênero nos órgãos governamentais e da sociedade civil;

VIII – encaminhar anualmente, até sete dias antes da última sessão plenária do mês de dezembro, relatório geral de atividades desenvolvidas ao longo do ano;

IX – receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violências e discriminação contra a mulher.

Art. 3º Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria Especial da Mulher contará com apoio de todos os departamentos da Câmara Municipal, assim como ampla divulgação pelos departamentos de comunicação da Casa.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Resolução, correrão por conta das dotações orçamentárias para exercícios anuais e suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de agosto de 2.023.

ELINETE GUIMARÃES ROCHA **SINEDIR DA ROSA CARDOZO**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO

A Procuradoria Especial da Mulher tem por finalidade a defesa e a promoção da igualdade de gênero, da autonomia, empoderamento e representação das mulheres, bem como o enfrentamento a todas as formas de discriminação e de violência contra as mulheres de todas as idades e segmentos sociais, étnicos, econômicos e/ou culturais.

A primeira Procuradoria Especial da Mulher, no âmbito do Poder Legislativo, foi instalada em 2 de julho de 2009, por meio da Resolução nº 10, do mesmo ano, que criou a Procuradoria Especial da Mulher da Câmara dos Deputados. No Senado Federal, a criação deu-se pela Resolução nº 9, de 2013, que instituiu a Procuradoria Especial da Mulher do Senado Federal. Tais iniciativas representaram grande avanço para as políticas de gênero, principalmente quanto à participação política e direitos da mulher.

Desde então, as Câmaras Municipais têm aderido ao projeto, criando Procuradorias Especiais da Mulher e desenvolvendo programas e ações para a prevenção e combate à violência, saúde da mulher, inserção da mulher no mundo do trabalho, na política e nos espaços de decisão, contando, sobretudo, com o estímulo e apoio do Senado Federal e do Observatório da Mulher contra a Violência, bem como com a legislação nacional e os tratados internacionais que respaldam as iniciativas voltadas à igualdade e à equidade.

Além propor, acompanhar e fiscalizar a execução de programas dos governos municipal, estadual e federal e outras iniciativas da parceria público-privada, compete à Procuradoria Especial da Mulher promover a participação efetiva das vereadoras para a promoção da igualdade de gênero no Município de **PONTAL DO PARANÁ**; promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre a discriminação e violência a contra a mulher e sua representação na política, economia e sociedade, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Câmara; implementar campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal; debater e posicionar-se sobre questões de gênero no âmbito municipal, estadual, nacional e internacional; cooperar com organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos e privados voltados à implementação de políticas públicas para as mulheres; propor e integrar a articulação de políticas transversais de gênero nos órgãos governamentais e da sociedade civil; encaminhar anualmente, até sete dias antes da última sessão plenária do mês de dezembro, relatório geral de atividades desenvolvidas.

De acordo com os dados recentes publicados pelo IBGE, no Brasil as mulheres totalizam 51,3% da população, e formam, também, a maior parte do eleitorado: 52% conforme levantamento feito, em 2014, pelo Tribunal Superior Eleitoral. Em números absolutos, isso significa que, das 142,8 milhões de pessoas habilitadas a votar no Brasil, 74,4 milhões são mulheres. Dados da Pesquisa Nacional por Domicílio de 2012 mostram que elas estudam mais, são maioria nas universidades brasileiras e ocupam 41,9% dos postos de trabalho. São as principais responsáveis pela manutenção financeira de 38% das famílias brasileiras.

No entanto, as mulheres também compõem a parcela mais empobrecida da população, ocupam os postos de trabalho mais precários e têm renda inferior à obtida pela parcela masculina.

No Legislativo brasileiro, nas três esferas, a presença feminina é ínfima, especialmente quando comparada com seus outros países latino-americanos. Por exemplo, entre os 188 países pesquisados pela União Interparlamentar, em dezembro de 2014, o Brasil representava a 158ª posição, ficando, entre os latino-americanos, à frente somente do Haiti.

Por outro lado, quanto aos dados do ranking da violência, o Brasil ocupa a 5ª posição no mundo, segundo informaram os dados do Mapa da Violência 2015.

Nesse processo, destaca-se a importância de ampliar a representatividade feminina na política, de modo que a sua participação e expressividade seja condizente com a realidade social, o que requer o investimento nas políticas de gênero e o fortalecimento dos papéis do Legislativo de debater, legislar e fiscalizar.

Desse modo, a instituição da Procuradoria Especial da Mulher, como órgão vinculado ao âmbito Legislativo municipal, destina-se a fomentar e ampliar a participação efetiva das vereadoras no processo de inserção, acompanhamento e fiscalização dos programas governamentais, no que tange às ações para coibir a discriminação e a violência contra a mulher e cooperar com organismos locais, nacionais e/ou internacionais na promoção da igualdade de gênero e dos direitos da mulher. Para garantir maior representatividade, visibilidade e destaque às mulheres na política, destina-se a combater a violência e a discriminação contra as mulheres em nossa sociedade, qualificar os debates de gênero, receber e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e anseios da população.

A criação de uma Procuradoria Especial da Mulher tem o objetivo de instituir um instrumento de organização, de participação e luta das mulheres, para construção de alternativas e ações que invertam esse quadro e contribuam para a superação das desigualdades de gênero e o empoderamento das mulheres.